

## Câmara Municipal de Pouso Alegre Minas Gerais

F-C - Co	omissão	de	Justiça	е	Redação
----------	---------	----	---------	---	---------

- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Administração Financeira
- F-C Assessoria Jurídica

## **PROJETO DE LEI Nº 6849/2011**

Às Comissões, em 06/09/2011

**ASSUNTO:** 

REGULAMENTA AS REALIZAÇÕES DE EVENTOS E FESTAS DE LONGA DURAÇÃO TAIS COMO RAVES, MICARETAS, SHOWS, FESTIVAIS E SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anotações:	Argui n. J. I	vado e	pedido	to autor	em	11/10/11	(opicio
. AMERICAN CONTROL AND CONTROL OF							MARQUE AND A STATE OF THE STATE

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única	
Proposição:	Proposição:	Proposição:	
Porvotos	Porvotos	Porvotos	
em//	em//	em//	



# **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais**

#### **PROJETO DE LEI Nº 6849/2011**

REGULAMENTA A REALIZAÇÕES DE EVENTOS E FESTAS DE LONGA DURAÇÃO TAIS COMO RAVES, MICARETAS, SHOWS, FESTIVAIS E SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica regulamentada na forma desta Lei a realização de eventos e festas de longa duração.

Art. 2° - Para os efeitos desta Lei, entende-se como festas de longa duração: raves, micaretas, shows, festivais e similares realizadas em locais abertos e fechados.

Art. 3° - Para a realização dos eventos elencados no artigo anterior, os organizadores deverão obter junto aos órgãos competentes alvará de licença preenchendo todos os requisitos exigidos por esta Lei.

Art. 4° - A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre somente expedirá alvará de licença para a realização de eventos e festas de longa duração, desde que atendida todas as exigências e apresentados os seguintes documentos:

I- requerimento constando obrigatoriamente: razão social do requerente, endereço, data de início e término do evento, número máximo de pessoas previstas no evento;

II- Cópia autenticada do Contrato do Social e posteriores alterações (pessoa jurídica) ou do documento de Registro Geral (pessoa física);

III- Cópia autenticada do Cartão do CNPJ (pessoa jurídica) ou CPF (pessoa física) emitido pela Receita Federal e cópia autenticada de comprovante de endereço;

IV- laudo atestando as condições de estabilidade e segurança das edificações e estruturas ( de palco, tendas e arquibancadas) utilizadas no evento, emitido por engenheiro ou arquiteto devidamente habilitado perante seu Conselho Profissional, com emissão da competente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

V- Laudo atestando que a propagação de sons e ruídos esta dentro dos limites estabelecidos pela NBR- 10.151 " Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade, emitido por Engenheiro devidamente habilitado, com emissão da competente Anotação de Responsabilidade Técnica (ATR);

VI- laudo atestando que o local do evento atende a capacidade de público previsto tendo por base o critério de uma pessoa por metro quadrado, emitido por



# **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais**

engenheiro ou arquiteto devidamente qualificado com emissão de ART;

VII- auto de vistoria do Corpo de Bombeiros para toda a área de

instalação do evento;

VIII- Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, comtécnicas, realizado por engenheiro de segurança devidamente habilitado com emissão de ART;

IX- Cópia autenticada do contrato firmado entre os promotores do evento e empresa de segurança, comprovadamente autorizada a funcionar pela Polícia Federal; cláusula de que os seguranças trabalharão devidamente identificados por uniformes, crachás e cláusula de que serão utilizados detectores de metais no local do evento.

X- Laudo da Vigilância Sanitária (VISA) correspondente ao bairro onde se localiza o imóvel do evento, quando no evento houver comercialização de alimentos;

XI- Cópia autenticada do Contrato firmado entre os promotores do evento e empresa de atendimento sa saúde emergencial.

XII- Cópia autenticada do contrato firmado entre os promotores do evento e a empresa de locação de sanitários químicos com comprovação de contratação de um sanitário para cada 500 pessoas previstas no evento;

XIII- Cópia autenticada do contrato firmado entre os promotores do evento e os locadores do imóvel, no caso de locação de imóvel;

XIV- Cópia autenticada do Ofício encaminhado à Polícia Civil, Militar, Vara da Criança e Junventude com comprovação de recebimento, informando o local, data e horário de realização do evento;

XV- Verificada a ocorrência de quaisquer ilícitos nos locais dos eventos previstos nesta Lei, os responsáveis ficam impedidos de obterem alvará para quaisquer eventos ou atividades no prazo de quatro anos.

Art. 5°- A autoridade responsável pela fiscalização pode limitar o horário de funcionamento do estabelecimento a que se refere esta Lei, de forma que não pertube o sossego público com atividades nocivas ou inconvenientes à comunidade.

Parágrafo Único- O horário de funcionamento do estabelecimento poderá ser revisto pela autoridade concessora a qualquer momento, desde que motivado pelo interesse e pela preservação da ordem pública.

Art. 6°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, em 06 de Setembro de 2011.

#### ROGÉRIA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA 1ª SECRETÁRIA



### CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

#### **JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei ora apresentado aos nobres colegas visa maior segurança nos eventos realizados em nosso município. Com as medidas, principalmente na área de segurança, as pessoas que freqüentam esses eventos terão maior tranquilidade, evitando acidentes. Existem também algumas medidas neste Projeto de L ei que irá trazer às empresas que venham a ser contratadas pelos promotores do evento, a garantia, mediante contrato devidamente autenticado, o recebimento dos valores referentes aos serviços prestados.

Trará, ainda, mais conforto à comunidade próxima ao local do evento, não permitindo a propagação de sons e ruídos, além dos limites estabelecidos pela NBR 10.151.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Vereadores, para que esta proposta seja aprovada por esta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em 06 de Setembro de 2011.

ROGÉRIA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA 1ª SECRETÁRIA



Data:	/	1

#### PROTOCOLO DE ENTREGA DE PROJETOS E EMENDAS

PROJETO N° : 6849/2011	
Resolução	
Lei	
Emenda á Lei Orgânica	
EMENDA N°	
1 Dulcineia Maria Costa de Souza	12/09/2013
2 Fabricio de Oliveira Machado	12 109 20M
3 Frederico Coutinho de Souza Dias	12 09 20 11
4 Helio Carlos de Oliveira	12 09 2011
5 Laercio Faria Machado	120911
6 Marcus V. Vieira Teixeira	120911
7 Moacir Franco	12 09 11
8 Oliveira Altair amaral	12 09 204
9 Paulo Henrique Pereira Alves P Kahauur	1209 2011
10 Raphael Prado dos Santos	17 19 11
11 Rogéria A. Ferreira de Oliveira	1218111
12 Assessoria Jurídica	12 09 11
13 Assessoria de Comunicação	12 109 11
14 TV Câmara	12 109 11
15 Relações Institucionais ACA	12 09 11

Prof 830



### CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Vereadora Rogéria Ferreira - PMDB

Av. São Francisco, nº 320 - Primavera Pouso Alegre/MG - Cep: 37.550-000 Telefone: 035-3425.9188

Pouso Alegre, 10 de outubro de 2011.

Ofício nº 71/2011

Prezada Senhora Fátima Belani Secretária Geral Pouso Alegre/MG

Assunto: arquivamento de Projeto de Lei

Venho por meio deste, solicitar o arquivamento dos Projetos de Lei nº. 6846/2011, 6851/2011, 6845/2011 e 6849?2011 que estão em tramitação, conforme artigo 146 do Regimento Interno. Porém, os referidos Projetos apresentam vício de iniciativa, não sendo competência deste Poder Legislativo sua elaboração.

Sendo só para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Rogeria Ferreira Vereadora

> Recebablo em 30/10/11 Ellegree

Valéria Simão Rezende Agente Legislativo